



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2024

Altera a Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a modificar o prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. O subsídio dos vereadores deve ser fixado pela Câmara Municipal, por meio de decreto legislativo, até a data da eleição, vigorando para a legislatura subsequente, vedada a revisão geral anual.

.....  
Art. 48. O subsídio dos vereadores deve ser fixado pela Câmara Municipal, por meio de decreto legislativo, até a data da eleição, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto no inciso VI do artigo 29 e no inciso X do artigo 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O projeto de decreto legislativo deve ser apresentado pela Mesa da Câmara Municipal a qualquer momento da legislatura em curso, respeitada a antecedência mínima – a data das eleições municipais – para que o projeto seja aprovado pelo Plenário.” (NR)

Art. 2º Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de julho de 2024.

PAULO LANDIM, ALUISIO BOI, EMANOEL SPONTON, HUGO ADORNO, MARCHESE DA RÁDIO,  
GERSON DA FARMÁCIA

PROTÓCOLO 7638/2024 - 23/07/2024 15:37 - PROCESSO 340/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo modificar o prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a fixação do subsídio dos vereadores deve respeitar o princípio da anterioridade legislativa, segundo o qual uma legislatura fixa o subsídio da legislatura subsequente, sendo vedada a fixação para a própria legislatura em curso e igualmente vedada a revisão geral anual.

Dito isto, atualmente o subsídio para a legislatura subsequente deve ser fixado, no máximo, até um ano antes das eleições.

A proposição em tela propõe alterar esses limites: o subsídio para a legislatura subsequente deve ser fixado em qualquer momento da legislatura em curso, respeitado o limite máximo da data das eleições municipais.

A modificação obedece não só ao princípio da anterioridade legislativa mas também ao princípio constitucional da impessoalidade, um dos alicerces da administração pública.

Desta feita, solicitamos aos pares a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica do Município para alterar o prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de julho de 2024.

PAULO LANDIM, ALUISIO BOI, EMANOEL SPONTON, HUGO ADORNO, MARCHESE DA RÁDIO,  
GERSON DA FARMÁCIA